CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 33 /2025.
(Referente Pregão Eletronico Nº 003/2025)

O MUNICÍPIO JOCA MARQUES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Edilberto Marques, 620, Centro de Joca Marques – PI- CNPJ nº 01.612.677/0001-43**,**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, inscrito no CPF n° 048.012.903-70, brasileira, residente e domiciliada no Município de Joca Marques/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e a empresa IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDACNPJ/MFn.º38.462.895/0001-59 estabelecida na AV ZEQUINHA FREIRE,BAIRRO SATÉLITE Nº 3269 ,em TERESINA -PI, doravante denominada CONTRATADA, neste atorepresentada pelo Sr. DAVID LIRA DO VALE, brasileiro, CPF 859.923.053-00, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO LINS DA TRINDADE, 6065,em TERESINA-PI, doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA/ CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 003/2025, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para Registro de preços para a aquisição de material de consumo, limpeza expediente em geral e material didático para a Prefeitura Municipal de JOCA MARQUES-PI

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados/ contratados

1. Os valores unitários dos ítens registrados neste contrato/Ata SRP são os constantes na planilha em abaixo:

Planilhas do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
5	Bastão cola quente Grosso Transparente 15MM	UND	810	0,7	567,00
18	CLIPE 1/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	180	3,15	567,00
19	CLIPE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	180	3,41	613,80
21	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	180	2,2	396,00
22	CLIPE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA COM 25 UNIDADES	Caixa	180	3,43	617,40
25	COLA PARA EVA – 90 GRAMAS. PACOTE COM 3	Pacote	500	2,05	1.025,00
28	COLA COLORIDA 25G - À BASE DE ACETATO DE POLIVINIMA (PVA) NÃO ATÓXICA CAIXA COM 06 UNIDADES	Caixa	255	8,85	2.256,75
29	COLA DE ISOPOR 90G CAIXA COM 12	Caixa	50	30,73	1.536,50
30	COLA EM SILICONE GROSSO 1KG	Quilograma	50	0,66	33,00
31	COLA GLITER (CORES DIVERSAS)	Unidade	250	4,72	

	23G.				1.180,00
32	CORRETIVO LÍQUIDO 18ml - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E RESINAS SINTÉTICA, NÃO TÓXICO. .CAIXA COM 12	Caixa	220	15,35	3.377,00
33	E.V.A. 42X60 – PACOTES COM 10 FOLHAS CORES VARIADAS	Pacote	900	8,8	7.920,00
34	ENVELOPE CONVITE 162 X 225 CORES VARIADAS, CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	100	35,6	3.560,00
65	LÁPIS GRAFITE Nº. 02 COMUM CAIXA. COM 144 UNIDADES	Caixa	250	21,49	5.372,50
66	MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO) - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CORANTES E ADITIVOS (AZUL, PRETO E VERMELHO) CAIXA COM 12 UNIDADES	Caixa	80	11,98	958,40
67	PAPEL A4 RECICLADO BRANCO 210 X 297 MM RESMA COM 500FOLHAS, 75G/M2, EM EMBALAGEM REVESTIDA EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO RESISTENTE À UMIDADE.	RESMA	650	13,11	8.521,50
73	PAPEL ADESIVO – TM A4 (PACOTE COM 50 UND) 150G	Pacote	350	15,37	5.379,50
74	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA 400 FOLHAS	RESMA	250	20,97	5.242,50
76	Pincel Atômico Azul C/12	CX	80	15,53	1.242,40
77	Pincel Atômico Cores Variadas c/ 12	CX	50	15,51	775,50
78	Pincel Atômico Preto C/12	CX	86	15,53	1.335,58
79	Pincel Atômico Vermelho C/12	CX	85	15,53	1.320,05
81	PAPEL CARTÃO TAMANHO –TM A4	Pacote	200	8,47	1.694,00
82	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48,0 X 66,0	Pacote	450	4,78	2.151,00

	CMS				
85	PERFURADOR METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 70 FOLHAS DE PAPEL 75G/M3	Unidade	80	69,03	5.522,40
86	PAPEL CAMURÇA DIVERSAS CORES PACOTE COM 20 FOLHAS	Pacote	450	26,11	11.749,50
87	PAPEL CELOFANE DIVERSAS CORES COM 50 FOLHAS	Pacote	230	33,6	7.728,00
88	PAPEL DE SEDA PACOTE COM 100 FOLHAS	Pacote	650	16,65	10.822,50
89	PAPEL LAMINADO COM 40 FOLHAS	Pacote	290	24,72	7.168,80
90	PASTA ABA ½ OFICIO TRANSPARENTE	Unidade	300	0,97	291,00
91	PASTA ARQUIVO MORTO EM TÓXICA POLIONDA	Unidade	1200	3,03	3.636,00
92	PASTA AZ OFICIO LOMBO ESTREITO EM PVC	Unidade	100	4,35	435,00
93	PASTA AZ OFICIO LOMBO LARGO EM PVC	Unidade	120	3,79	454,80
94	PASTA COM ABA E ELÁSTICO DIVERSAS CORES (PAPELÃO).	Unidade	1600	1,07	1.712,00
95	PASTA CATÁLOGO PARA 100 ENVELOPES COM 04 FUROS E DE ESPESSURA MÉDIA.	Unidade	250	13,33	3.332,50
96	PASTA CLASSIFICADOR PVC COM GRAMPO TRILHO	Unidade	250	3,51	877,50
97	PASTA COM GRAMPO TRILHO DE PAPELÃO PLÁSTICO	Unidade	250	1,01	252,50
98	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO OFICIO	Unidade	700	1,49	1.043,00
99	PASTA PVC TRANSPARENTE 6 CM.	Unidade	1600	2,08	3.328,00
100	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA ENVERNIZADA	Unidade	1600	1,82	2.912,00
101	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADE	Caixa	400	10,45	4.180,00
102	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO 90ML	Unidade	200	1,96	392,00

103	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO DE TÓXICA BRANCO	Unidade	200	12,08	2.416,00
104	PINCEL DE PELO Nº 02	Unidade	365	0,51	186,15
105	PINCEL DE PELO Nº 12	Unidade	365	1,66	605,90
106	PINCEL DE PELO Nº 16	Unidade	365	2,21	806,65
107	PINCEL HIDROCOR FINO COM 12 UNIDADES	Estojo	1600	6,02	9.632,00
108	PINCEL HIDROCOR GROSSO COM 12 UNIDADES	Estojo	1600	9,21	14.736,00
109	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	Unidade	50	6,18	309,00
110	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	Unidade	110	13,05	1.435,50
111	PORTA LÁPIS 3 LUGARES.	Unidade	30	8,67	260,10
112	PRANCHETA TAMANHO OFICIO ACRÍLICO DIVERSAS CORES.	Unidade	90	7,82	703,80
113	PRANCHETA TAMANHO OFICIO	Unidade	90	3,38	304,20
114	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX, 10 CM	Unidade	520	1,31	681,20
115	TINTA GUACHE À BASE DE ÁGUA CAIXA COM 6 UNIDADES	Estojo	610	1,66	1.012,60
116	TINTA PARA CARIMBO AZUL PRETA 40ML.	Unidade	1600	1,86	2.976,00
117	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS 37ML	Unidade	3200	3,24	10.368,00
118	RÉGUA DE 50CM	Unidade	170	1,77	300,90
121	TESOURA DE PICOTAR 16CM	Unidade	55	8,84	486,20
122	TESOURA GRANDE COM PONTA 212 CM	Unidade	130	3,61	469,30
123	Acuçar Cristal.	KG	500	2,3	1.150,00
124	Água Mineral / Copos de 200ML	UND	1500	0,45	675,00
125	Agua Mineral c/ gás -500ML	UND	1500	1,76	2.640,00
127	Água Mineral / Garrafa 1,5ML	UND	1500	2,07	3.105,00
128	Café 250g	PCT	680	5,69	3.869,20
130	Refrigerante sabor guaraná c/2000ML	FDO	500	24,01	

	Fardo com 06 unid				12.005,00
131	Refrigerante sabor laranja c/2000ML Fardo c/ 06 unid	FDO	500	22,51	11.255,00
144	Avental em tecido unisex	UND	15	6,45	96,75
145	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 500ML. 70% uso geral, incolor. Embalagem mínima de 500ml	Unidade	200	2,82	564,00
147	SABÃO EM BARRA 200G. Glicerinado. Composição: sabão base, água, corante, sal inorgânico, glicerina coadjuvante, tensoativo amniótico.	Unidade	630	1,72	1.083,60
149	BALDE DE PLÁSTICO 20L. Capacidade aproximada de 20 litros, sem tampa, com alça, de alta resistência e qualidade.	Unidade	65	9,84	639,60
152	LIXEIRA INOX COM PEDAL E BALDE, Dimensões: 25 x 41 cm, Aço Inox. Capacidade: 12 L.	Unidade	60	11,6	696,00
156	DESENTUPIDOR DE PIA. Composto por polipropileno e borracha termoplástica, cabo curto em polietileno, com alto poder de sucção, sanfonado.	Unidade	500	5,25	2.625,00
157	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO. Composto por polipropileno e borracha termoplástica, cabo longo, com alto poder de sucção, sanfonado.	Unidade	2000	5,29	10.580,00
158	DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL COM PEDAL. em metal, dimensões mínimas: Altura 140cm, Largura 35cm, profundidade 35cm;com reservatório com capacidade de no mínimo 1 litro; acionado através de pedal.	Unidade	200	13,15	2.630,00
160	Sabonete em barra - 90g -c/ 12 unidades	FDO	630	7,51	4.731,30
161	sabonete liquido 250ml	UND	120	3,01	361,20
165	Vassoura de palha c/ cabo	UND	600	1,66	996,00
167	PAPEL TOALHA PCT C/02 UND. Toalha de papel. Cor branca, absorvente, para secagem de mãos e utensílios. Pct com 02 rolos com 60 toalhas de papel folha dupla 19x22cm cada.	Pacote	100	10,91	1.091,00
193	ESFREGÃO, MOP SEM CABO	Unidade	70	11	770,00
195	BANDEJA INOX GRANDE.	Unidade	35	12	

					420,00
196	BANDEJA INOX MÉDIA.	Unidade	20	14,2	284,00
204	Balão basic nº 6.5/Pct com 50 unid	PCT	200	4,68	936,00
251	LEITEIRA GRANDE 35X36 COM ALÇA	Unidade	60	19,65	1.179,00
253	Panela de Aluminio fundido 10L	UND	25	38,14	953,50
262	PRATO DE LOUÇA	Unidade	180	3,57	642,60
263	PRATO DE PORCELANA	Conjunto	180	78,79	14.182,20
264	PRATO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA	Unidade	1400	6,03	8.442,00
265	PORTA COPOS DESCATÁVEIS, PARA COPOS DE ÁGUA DE 180 A 200ML, EM ACRÍLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,43X12X11 CM E 6CM DE DIÂMETRO, COM BOTÃO DE PRESSÃO, LIBERAÇÃO DE UM COPO POR VEZ, COM ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	Unidade	40	26,55	1.062,00
266	Registro p/ fogão c/ mangueira	UND	110	22,52	2.477,20
267	PORTA COPOS DESCATÁVEIS, PARA COPOS DE ÁGUA DE 50 ML, EM ACRÍLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,35X11X16 CM, COM BOTÃO DE PRESSÃO, LIBERAÇÃO DE UM COPO POR VEZ, COM ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	Unidade	40	35,52	1.420,80
268	SALEIRO DE PLASTICO	Unidade	40	3,22	128,80
270	TÁBUA DE CORTE, EM POLIETELENO, COM ALÇA, TAMANHO G, MEDINDO 404X262X7MM	Unidade	30	17,02	510,60
274	RECIPIENTE EM VIDRO PARA GUARDAR ALIMENTOS	Unidade	120	11,97	1.436,40
277	XÍCARA P/CAFÉ	Unidade	30	3,98	119,40
				TOTAL	**266.927,53**

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Joca Marques-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Joca Marques-PI.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 5 (cinco) dias contados da autorização pela contratante**.
1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.
2. O setor competente do município terá o prazo de **03 (três) dias** para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 03 (três) dias.
3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Joca Marques-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Joca Marques-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Joca Marques-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição do objeto
1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras e /ou setor responsável os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

2. Da Detentora do Contrato:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintesinfrações:
   a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
   b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c) dar causa à inexecução total do contrato;
   d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
   f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;
   h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
   i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
   m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no itemanterior as seguintes sanções:
   a) advertência;
   b) multa;
   c) impedimento de licitar e contratar
   d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

   2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
      a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
      b) as peculiaridades do caso concreto;
      c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Joca Marques-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeiro)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeiro) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Do Cancelamento do Contrato de Registro de Preços

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, noprazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.
1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessívelo endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº -----/20----.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

FONTE:
02. 01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.00 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
02.09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ----

PROJ DE ATIVIDADE

- 04.121.0002.2002.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2004.0000- MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. PLAN E FINANÇAS
- 10.301.0020.2061.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 10.301.0020.2063.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
- 08.244.0010.2024.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- 08.244.0010.2009.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- 13.392.0009.2051.0000 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2025, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 035/23, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Joca Marques-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Joca Marques-PI, 21 de maio de 2025.

FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370

Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Dados: 2025.05.21 11:06:43 -03'00'

Municipio de Joca Marques-PI
Prefeita Municipal

DAVID LIRA DO VALE:85992305300

Assinado de forma digital por DAVID LIRA DO VALE:85992305300
Dados: 2025.05.22 09:25:20 -03'00'

IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Representante Legal**: DAVID LIRA DO VALE**
CPF: 859.923.053-00